

Estatuto do Colégio Notarial do Brasil Seção Distrito Federal

CAPITULO I

Da Denominação. Sede. Duração e Objetivos

Artigo 1º - O Colégio Notarial do Brasil - Seção do Distrito Federal, doravante designado simplesmente "Colégio", "Associação" ou "Entidade" é uma associação sem fins lucrativos, constituída em 30 de outubro de 2014, filiada ao Colégio Notarial do Brasil, dotada de competência e autonomia administrativa, patrimonial e representativa em todo o Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com prazo indeterminado de duração.

Artigo 2º- São objetivos da Entidade:

- a) preservar e difundir princípios, valores, conquistas e projetos da instituição notarial;**
- b) propugnar por leis, normas e posturas que busquem elevar e resguardar a dignidade da instituição notarial, unificar, padronizar, disciplinar e facilitar a atividade notarial;**
- c) promover estudos, conferências, cursos, palestras, congressos e simpósios e todas as demais atividades que visem ao progresso e à atualização da instituição notarial;**
- d) assistir os associados em suas necessidades profissionais, por todos os meios ao seu alcance;**
- e) prestar serviços de apoio às atividades dos associados e da instituição notarial, tais quais: obtenção de certidões junto a órgãos públicos; atuação como gestor ou administrador da produção e distribuição de itens destinados à atividade profissional dos associados e da classe notarial, originados ou não de atribuição conferida pela Corregedoria Geral da Justiça, inclusive como serviço essencial à atividade notarial e à sociedade civil (selos notariais, livros de escrituras, etc.);**
- f) zelar pelo decoro profissional, pela maior eficácia dos serviços notariais e pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, para maior prestígio da classe;**
- g) fiscalizar a atuação profissional e ética dos notários do Distrito Federal e promover um intercâmbio permanente de ideias entre os associados;**
- h) manter-se em permanente contato com o Colégio Notarial do Brasil, tanto em nível federal quanto no âmbito regional, com instituições notariais estrangeiras e com outras associações, notariais e registrais, promovendo o intercâmbio de estudos sobre leis, projetos, bibliografias e tudo o mais que diga respeito à instituição notarial, seus objetivos e bom desempenho de suas funções;**
- i) representar o Notariado do Distrito Federal em jornadas ou congressos especializados, nacionais e estrangeiros;**
- j) representar os interesses da classe dos notários associados perante os poderes constituídos;**

k) editar instruções e orientações tendentes a unificar e padronizar os procedimentos das práticas dos atos notariais no Distrito Federal, observadas as disposições legais, colhendo-se, quando a questão for de alta indagação, a prévia manifestação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único - É expressamente vedado à Entidade participar, apoiar ou difundir, ativa ou passivamente, quaisquer manifestações de caráter político, racial ou religioso.

CAPITULO II **Dos Órgãos Estatutários**

Artigo 3º - São órgãos estatutários do Colégio:

- a) a Assembleia Geral;**
- b) a Diretoria;**
- c) o Conselho Fiscal;**
- d) o Conselho de Ética.**

Parágrafo único - O exercício de cargos eletivos ou de Delegado Regional ou de qualquer comissão do Colégio não será remunerado, em qualquer hipótese, tendo os respectivos mandatos eletivos duração de 03 anos, permitidas até duas reeleições consecutivas, iniciando-se o primeiro mandato em 01/11/2014 e terminando em 31/10/2017.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

Artigo 4º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão soberano do Colégio, dela somente podendo participar o Tabelião Notas do Distrito Federal ou seu substituto imediato. Suas atribuições, além de outras previstas neste Estatuto, são:

- a) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;**
- b) decidir sobre a dissolução da Entidade, liquidação e destinação de seu patrimônio, observado o disposto no artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil;**
- c) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria e sobre o balanço das receitas e das despesas;**
- d) deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;**
- e) deliberar sobre alterações do presente Estatuto, quando especialmente convocada para essa finalidade;**
- f) fixar o valor das contribuições dos associados e a forma de pagamento, mediante proposta da Diretoria;**
- g) julgar recurso de associado sobre aplicação de pena imposta pela Diretoria;**
- h) homologar ou anular a aplicação de pena de exclusão de qualquer associado, em decorrência de justa causa, a ser apurada em procedimento regular, assegurando-se ao apenado amplo direito de defesa;**

- i) autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, independentemente de seu valor, bem como a constituição de ônus sobre eles.**
- j) conferir o título de associado benemérito e honorário, nos termos tratados neste Estatuto;**
- k) apreciar e, por maioria absoluta dos presentes em assembleia especialmente convocada, rever, a pedido do presidente ou a pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, deliberação da Diretoria que, eventualmente, não atenda aos interesses do Colégio;**
- l) resolver os casos omissos.**

Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

- a.1 - na primeira quinzena do mês de março, para discussão e votação do relatório da Diretoria e do balanço geral das receitas e das despesas relativo ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;**
- a.2 - no mês de novembro, para discussão e votação do orçamento do próximo exercício; e**
- a.3 - a cada 03 anos, no mês de outubro, para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.**

b) Extraordinariamente: sempre que convocada pelo Presidente, ou mediante solicitação assinada por associados em dia com as obrigações perante a Associação e que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social.

Artigo 6º - O edital de convocação será publicado por meio de afixação na sede do Colégio e envio de mensagem a cada um dos filiados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mencionando a matéria a ser tratada, com divulgação em outros meios à disposição da Entidade.

Artigo 7º - A Assembleia será instalada pelo Presidente da Diretoria.

§1º - Em caso de impedimento do Presidente, por qualquer motivo que seja, inclusive por eventual conflito de interesses, o associado com mais tempo de filiação que estiver presente assumirá a presidência da Mesa. Em caso de empate, recairá a escolha no mais idoso entre eles. Persistindo o empate, proceder-se-á à escolha por aclamação entre os que se encontrarem empatados.

§2º - Caberá ao Secretário-Geral redigir e mandar lavrar a ata da sessão e desempenhar as demais tarefas de assessoramento do Presidente. Em caso de incompatibilidade do Secretário-Geral, o Presidente escolherá entre os associados presentes um Secretário "ad hoc".

Artigo 8º - As sessões da Assembleia Geral somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) do quadro de associados, instalando-se, porém, em segunda chamada, com qualquer número, meia hora depois.

§1º - Nas Assembleias que tenham por fim deliberar a respeito da destituição de qualquer membro da Diretoria ou alteração estatutária ou dissolução da Entidade, o quórum de instalação será o da maioria absoluta dos associados.

§2º- As atas de todas as Assembleias Gerais que serão lavradas e assinadas, far-se-ão acompanhadas de Lista de Presença dos Associados.

Artigo 9º - A Assembleia Geral deliberará sobre quaisquer matérias constantes da ordem do dia mediante o voto concorde de mais de 50% (cinquenta por cento) dos presentes, a não ser com relação às matérias previstas no §1º do artigo 8º, para as quais é exigido quórum de maioria absoluta de sufrágios dos associados totais com direito a voto.

Artigo 10 - A Assembleia, para decidir sobre a dissolução do Colégio, reforma estatutária ou para a destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética deverá ser especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo único - Na mesma sessão em que for votada a dissolução do Colégio e obedecendo o mesmo quórum, será, também, decidido o destino de seu patrimônio.

Artigo 11 - A alteração ou reforma deste Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria ou por um 1/3 (um terço) dos associados com mais de três anos de efetividade social. O Presidente nomeará uma comissão composta de três associados com efetividade social de três anos, no mínimo, e quites com suas obrigações sociais, para estudar o assunto e opinar a respeito, no prazo máximo de trinta dias. Findo esse prazo, a comissão apresentará parecer, que será submetido à apreciação da Assembléia, em reunião extraordinária.

CAPITULO IV **Da Diretoria**

Artigo 12 - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de Presidente; Vice-Presidente; Secretário-Geral; e Tesoureiro.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são privativos de Tabelião titular de Serviço Notarial no Distrito Federal.

Artigo 13 - Os membros da Diretoria poderão licenciar-se de seus cargos, desde que autorizados pela maioria de seus pares, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Tal limitação de prazo não se aplicará às licenças por motivo de doença.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente, em data, horário e local a serem por ele determinados, com a presença mínima de três de seus membros.

Artigo 15 - É vedado à Diretoria, sem expressa autorização da Assembléia, adquirir, alienar, onerar imóveis ou renunciar a direitos a eles relativos.

Artigo 16 - São atribuições da Diretoria :

- a) conceder licença aos seus membros;**
- b) declarar vago qualquer cargo da Diretoria e, sendo o caso, providenciar o seu provimento mediante convocação da Assembléia Geral pelo Presidente;**
- c) deliberar sobre pedidos de licença de associados;**
- d) aplicar penalidades estatutárias aos associados, após oitiva do interessado, ao qual será propiciado amplo direito de defesa, observando-se, quanto à pena de exclusão, o disposto no artigo 4º, alínea "h", deste Estatuto, e no artigo 57 do Código Civil;**
- e) buscar a profissionalização da administração ordinária da Associação, elaborando o quadro do pessoal e fixando-lhe os vencimentos;**
- f) admitir, demitir, promover e aplicar as penalidades que o caso requerer a todos os funcionários do Colégio;**
- g) arrecadar e administrar as rendas da Entidade e efetuar o pagamento das despesas de custeio;**
- h) propor à Assembleia medidas de caráter financeiro que se façam necessárias nos termos deste Estatuto;**
- i) apreciar e decidir, dentro de trinta (30) dias, sobre parecer emitido pelo Conselho de Ética envolvendo acusações feitas contra tabeliães, nos termos deste Estatuto, inclusive, dependendo da gravidade do caso, enquadrá-la na alínea "d" do presente artigo ou encaminhar a questão à Assembleia Geral;**
- j) promover reuniões periódicas com o quadro de associados, com o fim específico de levar ao conhecimento dos mesmos os assuntos de interesse da classe;**
- k) apresentar à Assembleia Geral, no mês de março, a prestação de contas do ano anterior para a deliberação de que trata a alínea "a-1" do artigo 5º deste Estatuto;**
- l) apresentar à Assembleia Geral, no mês de novembro, proposta de orçamento para o ano seguinte.**

Artigo 17 - Além de outras, constantes deste Estatuto, são atribuições do Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria ;**
- b) nomear comissões para assessorá-lo em assuntos que entenda demandarem tal providência;**
- c) representar o Colégio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto nas alíneas "e", "f" e "g" deste artigo; no artigo 18, "c"; no artigo 19, "e"; e no artigo 20, "c" e "d";**
- d) contratar profissionais para a elaboração de pareceres sobre assuntos de interesse dos notários, consultada a Diretoria;**
- e) juntamente com um outro diretor (Tesoureiro, Secretário-Geral ou Vice Presidente), emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, e movimentar as contas da Entidade;**
- f) junto com o Tesoureiro assinar balancetes e o balanço anual das receitas e das despesas;**

- g) nomear procuradores para tarefas administrativas ou com poderes especiais ou, ainda, com poderes "ad judicium", assinando, nesses casos, juntamente com o Secretário-Geral;**
- g) convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;**
- h) propor à Assembléia revisão de decisão da Diretoria que, em seu entender, não seja conveniente aos interesses do Colégio.**

Artigo 18 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências temporárias;**
- b) cumprir os encargos delegados pelo Presidente;**
- c) juntamente com um outro diretor (Presidente, Tesoureiro ou Secretário-Geral), emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, e movimentar as contas da Entidade.**

Artigo 19 - São atribuições do Secretário-Geral:

- a) dirigir os serviços da Secretaria, instrumentando-a da melhor maneira possível;**
- b) receber e assinar a correspondência da Entidade, excetuadas as hipóteses em que tal atribuição, pela natureza ou relevância da matéria, caiba ao Presidente;**
- c) supervisionar a guarda dos arquivos do Colégio Notarial;**
- d) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;**
- e) juntamente com um outro diretor (Presidente, Tesoureiro ou Vice-Presidente), emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, e movimentar as contas da Entidade;**
- f) junto com o Presidente, firmar os instrumentos de procurações com poderes especiais;**
- g) cumprir os demais encargos delegados pelo Presidente.**

Artigo 20 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) superintender o movimento financeiro do Colégio;**
- b) receber quaisquer quantias devidas à Entidade, passar recibos e dar quitação;**
- c) juntamente com um outro diretor (Presidente, Vice-Presidente ou Secretário-Geral), emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, e movimentar as contas da Entidade;**
- d) assinar juntamente com o Presidente balancetes e o balanço anual das receitas das despesas;**
- e) supervisionar e manter em dia a contabilidade da Sociedade;**
- f) elaborar e apresentar à Diretoria os balancetes trimestrais das receitas e despesas para encaminhamento ao Conselho Fiscal;**
- g) elaborar e apresentar à Diretoria a proposta orçamentária do ano seguinte, em prazo suficiente para que a mesma seja analisada pelo Conselho Fiscal e apresentada à Assembléia para a reunião de que trata a alínea "a-2" do artigo 5º;**
- h) elaborar e apresentar à Diretoria o balanço geral das receitas e despesas relativo ao último exercício, a fim de que o mesmo seja encaminhado ao**

Conselho Fiscal e posteriormente apresentado à Assembléia para a reunião de que trata a alínea "a-1" do artigo 5º;

i) manter atualizado o cadastro de associados contribuintes inadimplentes;

j) zelar pela segurança dos valores pertencentes à Associação.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 21 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá um Coordenador, eleito por seus pares logo após a respectiva investidura.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros, documentos, orçamentos, balancetes e balanços, emitindo pareceres e encaminhando-os ao órgão competente.

§1º - O orçamento anual do exercício seguinte deverá ser entregue pela Diretoria ao Conselho Fiscal que o analisará e devolverá com parecer a fim de ser apresentado à Assembléia Geral na reunião ordinária de que trata a alínea "a-2" do artigo 5º.

§2º - O balanço anual do exercício anterior será apresentado pela Diretoria ao Conselho Fiscal, devendo este apreciá-lo e devolvê-lo à Diretoria, com parecer, a fim de o mesmo ser apresentado à Assembléia Geral na reunião de que trata a alínea "a-1" do artigo 5º.

§3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou do Presidente da Diretoria ou da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Ética

Artigo 23 - O Conselho de Ética Profissional (CEP) compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§1º - Um de seus membros será o Presidente, eleito pela maioria absoluta dos associados que o compõem logo em seguida à respectiva investidura. Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente será substituído pelo conselheiro mais idoso; em caso de empate, pelo que tiver maior tempo de titularidade.

§2º - Será considerado suspeito o membro do CEP que tiver que apreciar eventuais questões relacionadas a um parente seu até o terceiro grau, devendo, no caso, ser substituído pelo suplente.

§3º - O CEP poderá ser consultado pelos associados do Colégio sobre a atitude ou procedimento que devam tomar, do ponto de vista da ética profissional, no exercício de suas atividades.

§4º - O CEP apreciará denúncias que lhe sejam apresentadas por escrito, através de associados ou terceiros, contra os tabeliães de notas ou de protestos em atividade no Distrito Federal, cabendo a estes amplo direito de defesa.

Artigo 24 - O CEP reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, em havendo denúncias, devendo, no entanto, reunir-se no mínimo uma vez a cada semestre, preferencialmente nos meses de junho e dezembro, mesmo que não haja denúncias.

Parágrafo único - O Presidente da CEP, ao receber a denúncia, comunicará ao denunciado, fornecendo-lhe cópia reprográfica da peça acusatória e documentos que a acompanhem, convidando-o a apresentar defesa ou explicações e comparecer à sessão de julgamento, que deverá ser designada para data que observe um interregno mínimo de 15 dias entre a sua comunicação ao denunciado e a sua realização, oportunidade na qual poderá o denunciado realizar as provas que entenda necessárias. O Presidente da CEP, entendendo conveniente, poderá convocar para a sessão também o denunciante.

Artigo 25 - O CEP, analisando a denúncia e a defesa, proferirá decisão, podendo fixar as seguintes penalidades: (a) advertência; (b) suspensão; e (c) exclusão.

§1º - Sem prejuízo dessas penalidades, poderá o Conselho de Ética, entendendo conveniente, propor à Diretoria a comunicação da decisão ao Juiz da Vara de Registros Públicos e à Corregedoria Geral da Justiça.

§2º - As penalidades previstas nas letras "b" e "c" do caput, além das deliberações de comunicações ao Juiz e à Corregedoria Geral da Justiça, deverão ser objeto de avaliação pela Diretoria, que as homologará ou rejeitará, ou ainda, entendendo conveniente, as reduzirá.

§3º - Em caso de pena de expulsão homologada pela Diretoria, deverá a decisão ser analisada pela Assembleia, que poderá aprová-la ou rejeitá-la, ou ainda, entendendo conveniente, reduzir a penalidade.

CAPITULO VII **Do Quadro Social**

Artigo 26 - Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

a) Fundadores - Tabeliães do Distrito Federal e os respectivos Substitutos imediatos, bem como Tabeliães Interinos que participaram da Assembleia de fundação da entidade ou que aderiram, no prazo de sete dias a partir da

realização da assembleia de fundação, assinando a Ata de criação do Colégio Notarial do Brasil – Seção do Distrito Federal;

b) Contribuintes - aqueles Tabeliães, ou substitutos imediatos, bem como os designados para responder pela titularidade de serventias de notas vagas, que, ao se inscreverem, assumirem o compromisso de pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

c) Beneméritos - aqueles que, na qualidade de associados contribuintes, prestarem relevantes serviços à classe ou à Associação e forem assim reconhecidos pela Assembleia;

d) Honorários - aqueles que, não pertencendo até então ao quadro de associados do Colégio, prestarem relevantes serviços à classe ou à Entidade, e assim forem reconhecidos pela Assembleia.

§1º - A proposta para conferir o título de associado benemérito ou honorário será de iniciativa da Diretoria ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, sujeita a homologação da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 9º.

§2º - Os associados beneméritos e honorários não estão sujeitos ao pagamento de qualquer contribuição ou outro encargo de responsabilidade dos associados contribuintes.

§3º - Os tabeliães nomeados como interventores, nos termos dos artigos 35, parágrafo 1º, e 36 da Lei nº 8.935/94, não poderão ser admitidos como associados, porém preservarão os direitos de associados decorrentes da eventual manutenção do exercício da atividade tabeliã em outro serviço notarial, seja como titular seja como substituto imediato, na acepção contida no § 2º do artigo 39 da Lei nº 8.935/94.

Artigo 27 - As contribuições dos associados bem como sua forma de pagamento serão fixadas pela Assembleia Geral, mediante expressa convocação ou, sem expressa convocação, na Assembleia Geral de que trata o artigo 5º, alínea "a.2".

Artigo 28 - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado contribuinte não será permitido àquele que não estiver em dia com as contribuições ou suspenso, ou ainda em gozo de licença, nos termos previstos neste Estatuto.

Paragrafo Único – Nas Assembleias Gerais apenas terão direito a voto ou o Tabelião Titular ou o seu respectivo substituto imediato, ainda que ambos sejam associados, idependentemente de procuração, sendo que cada serventia notarial terá direito a um único voto.

Artigo 29 - São deveres dos associados:

- a) cumprir fielmente este estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;**
- b) propugnar pelos objetivos da Associação;**
- c) pagar com pontualidade a contribuição a que estiverem sujeitos;**
- d) desempenhar com eficiência as funções que lhes forem atribuídas em comissões ou em cargos eletivos que lhes forem confiados.**

Artigo 30 - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais regularmente convocadas e instaladas e participar, como convidados, de reuniões da Diretoria;**
- b) votar e ser votado, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 12 deste Estatuto, bem como noutras hipóteses previstas nestes estatutos ou em lei;**
- c) solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária conjuntamente com outros que, estando em pleno uso e gozo de seus direitos, satisfaçam o quórum exigido por este estatuto;**
- d) sugerir à Diretoria medidas de interesse social ou da classe;**
- e) utilizar-se dos serviços mantidos pelo Colégio;**
- f) pedir licença ou demissão do quadro de associados, mediante carta protocolizada, ficando responsável pelas contribuições vencidas até essa data.**

Parágrafo único - Os associados não responderão subsidiária nem solidariamente com o Colégio para com quaisquer terceiros.

CAPÍTULO VIII **Das Eleições**

Artigo 31 - O voto por procuração só será admitido quando o mandato for outorgado a um associado em pleno exercício de seus direitos.

Artigo 32 - As eleições para qualquer dos órgãos da Entidade obedecerão as seguintes disposições:

- a) as candidaturas deverão constar de chapa única e completa, devendo ser apresentada com anuência expressa de todos os candidatos;**
- b) se um dos nomes que compuser a chapa não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, toda a chapa será considerada irregular, sendo, portanto, considerada inapta para o pleito;**
- c) o registro das candidaturas far-se-á na Secretaria do Colégio até 30 (trinta) minutos antes do início da primeira chamada da respectiva Assembleia Geral convocada para a eleição;**
- d) só poderão ocorrer duas reeleições para qualquer dos órgãos estatutários;**
- e) a Secretaria providenciará a publicação dos nomes dos candidatos que compõem as chapas habilitadas no quadro interno, em lugar de destaque na sede da Entidade.**

Artigo 33 - Terminada a votação, proceder-se-á à contagem das cédulas, sendo nula a eleição se o número delas não corresponder ao de votantes,

desde que a diferença encontrada venha a tornar possível a alteração do resultado.

Artigo 34 - Os membros dos órgãos estatutários tomarão posse em seus respectivos cargos no momento em que forem proclamados como eleitos, e assim permanecerão até a investidura dos respectivos sucessores, nos termos previstos neste Estatuto.

Artigo 35 - O fato de o Presidente da Diretoria concorrer à eleição torna aplicável à Assembleia Geral, convocada para tal fim, o disposto no §1º do artigo 7º.

CAPÍTULO IX **Do Patrimônio e das Finanças**

Artigo 36 - O Patrimônio do Colégio Notarial é constituído por todos os bens e direitos que possui ou venha a possuir.

Artigo 37 - A receita do Colégio Notarial é formada:

- a) pelas contribuições dos associados tratadas no artigo 27;**
- b) por verbas recebidas pelo Colégio Notarial provenientes de inscrições, patrocínios ou divulgações relacionados a cursos, palestras, eventos, simpósios e reuniões, desde que voltados para o seu objeto social e com objetivo de suportar os custos inerentes aos mesmos;**
- c) por verbas recebidas pelo Colégio Notarial decorrente da prestação de serviços de apoio às atividades dos associados, tais quais obtenção de certidões junto a órgãos públicos, sempre objetivando suportar os custos inerentes a tais serviços;**
- d) por verbas recebidas pelo Colégio Notarial originadas de produtos por ele vendidos e que digam respeito às atividades profissionais dos associados e da classe notarial, como por exemplo edições das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; carteiras de identificação profissional; livros jurídicos; cera destinada a cerrar testamentos; coletores de impressão digital; etc., sempre com objetivo de cobrir os custos inerentes a tais serviços;**
- e) por verbas recebidas pelo Colégio Notarial pela atuação como gestor ou administrador de produção e distribuição de itens destinados à atividade profissional dos associados e da classe notarial, originados de atribuição conferida pela Corregedoria Geral da Justiça, inclusive como serviço essencial à atividade notarial e à sociedade civil, usuária dos serviços notariais;**
- f) por verbas recebidas pelo Colégio Notarial relativamente a divulgação de empresas e produtos nos seus meios de comunicação (v.g.: página da rede mundial de computadores internet e outros que venham ser criados), objetivando cobrir ou reduzir os custos de produção e manutenção desses serviços.**

Artigo 38 - A despesa não poderá exceder a receita prevista no orçamento, a não ser com a expressa autorização da Assembleia Geral, devendo todos os resultados financeiros, inclusive os que eventualmente provenham de superávit dos serviços e atividades tratadas nas alíneas "b" a "g" do artigo 37, serem utilizados em favor do quadro de associados e com os objetivos delineados neste estatuto.

Artigo 39 - O exercício financeiro coincidirá com o ano-calendário.

CAPITULO X **Das Penalidades**

Artigo 40 - O associado que infringir este estatuto ou as decisões da Assembleia e da Diretoria fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;**
- b) advertência escrita;**
- c) suspensão até 90 (noventa) dias; ou**
- d) exclusão.**

Artigo 41 - A advertência verbal será aplicável quando a falta for de natureza leve e, em caso de reincidência, aplicar-se-á a advertência escrita.

Parágrafo único - As advertências, verbais ou escritas, serão sempre sigilosas.

Artigo 42 - A pena de suspensão poderá ser aplicada ao associado que:

- a) não acatar advertência escrita; ou**
- b) desrespeitar qualquer membro da Diretoria, dos Conselhos, associados ou funcionários investidos de autoridade, quando no exercício de suas funções; ou**
- c) conduzir-se de maneira reprovável no desempenho de suas funções; ou**
- d) manifestar-se, dentro ou fora das dependências da Associação, contra o bom nome desta.**

Parágrafo único - A pena de suspensão priva o punido do gozo de todos os direitos sociais durante o prazo respectivo, mantendo, porém, seus deveres.

Artigo 43 - Está sujeito à pena de exclusão o associado que:

- a) reincidir na falta que gerou pena de suspensão;**
- b) cometer falta gravíssima, assim julgada pela Assembléia Geral;**
- c) for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado, em virtude de ato desabonador da atividade notarial, assim considerado pela Assembléia Geral;**
- d) atrasar o pagamento de suas contribuições por 6 (seis) meses consecutivos ou deixar de satisfazer quaisquer outras obrigações pecuniárias para com o Colégio e, depois de notificado, não regularizar sua situação;**
- e) atentar contra os princípios éticos e legais da classe notarial.**

Artigo 44 - Fica assegurado ao infrator amplo direito de defesa, seja qual for a pena imposta.

CAPÍTULO XI **Do Direito de Recorrer**

Artigo 45 - Contra a aplicação de qualquer penalidade caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único - Em qualquer caso o pedido, que terá efeito suspensivo, deverá ser feito dentro de 15 (quinze) dias a partir da data em que o punido tiver conhecimento da respectiva pena.

CAPÍTULO XII **Das Disposições Gerais**

Artigo 46 - As atribuições conferidas aos associados, como membros da Assembleia, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética são pessoais e intransferíveis.

Artigo 47 - O Presidente da Diretoria e o Presidente do Conselho de Ética ou os respectivos substitutos estatutários terão direito ao voto de qualidade no caso de resultar empatada qualquer deliberação do órgão sob seu comando.

Artigo 48 - As matérias e questões cuja eficácia dependa de deliberação de qualquer dos órgãos estatutários rege-se-ão pelo presente estatuto somente a partir da primeira Assembléia Geral posterior à sua aprovação.

CAPÍTULO XIII **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 49 - As Eleições para a primeira Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética serão realizadas por aclamação, podendo as chapas ser inscritas durante a realização da Assembleia Geral de fundação da Entidade.

Art. 50 - A falta de candidatos para preenchimento das vagas de titulares e suplentes dos Conselhos não obsta a realização de eleições para os demais cargos, hipótese em que o preenchimento das vagas para os colegiados dar-se-á em momento oportuno, sendo que o Conselho Fiscal não poderá ficar vago por período superior a 30 dias.

Artigo 51 - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, respeitadas as leis aplicáveis à espécie.

O presente estatuto do **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL** foi aprovado na Assembleia de 30 de outubro de 2014 (30/10/2014), e faz parte da Ata de Fundação, Eleição e Posse da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal. O presente extrato foi lavrado, por mim, Emival Moreira de Araújo, Secretário-Geral eleito, e é assinada pelo Presidente eleito Hercules Alexandre da Costa Benício.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2014.